



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-REGIONAL



TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de CONSULTAS sob o Nº 00173.0025/2010-10 que eu, _____, Guilherme Farias, matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife 11 DE NOVEMBRO 2010.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 04 folhas todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Guilherme Farias matr. 5555, Técnico Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/ PE, 11 DE NOVEMBRO DE 2010



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO

CONSULTA Nº 00173.0025/2010-10

Origem : Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo e Joana Carolina Lins Pereira
(Juízas Federais Presidentes da Primeira e Segunda Turmas Recursais/PE)

Assunto : Embargos Declaratórios nas Turmas Recursais.

DECISÃO

CONSULTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NAS TURMAS RECURSAIS. PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA FINS ESTÁTISCOS. INCLUSÃO DE MEIOS PARA IDENTIFICAR O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO SISTEMA CRETA. ADOÇÃO PELAS TURMAS RECURSAIS DA 5ª REGIÃO.

1. Trata-se de consulta realizada pelas M.M. Juízas Federais Presidentes das Primeira e Segunda Turmas Recursais de Pernambuco, Dras. Amanda Torres de Lucena Diniz Araújo e Joana Carolina Lins Pereira, acerca da medida a ser adota pelas Turmas Recursais de Pernambuco quando do julgamento de embargos declaratórios, a fim de evitar inconsistências estatísticas decorrentes da pluralidade procedimento existentes nas Turmas Recursais da 5ª Região.

2. Relatam, as consulentes, que nas Turmas Recursais de Pernambuco, em observância ao seu regimento interno, não se inclui os embargos declaratórios em pauta, bem como apontam a inexistência de ferramenta que permita identificar o julgamento dos embargos no Creta e, por esses motivos, não figura na estatística mensal. Indicam, ainda as consulentes, que não há uniformidade na 5ª Região quanto a inclusão em pauta dos embargos declaratórios interpostos em face de decisão proferida pelas Turmas Recursais. Ao final, questionam as Magistradas, qual medida adotar, manter a não inclusão em pauta dos embargos declaratórios e não tê-los computados na estatística, ou incluí-los, ante a inexistência de ferramenta que permita identificar o julgamento de embargos no Creta.

3. Diante do quadro apresentado, a Corregedoria determinou que a empresa responsável pela manutenção e desenvolvimento do Sistema Creta (Infox), desenvolvesse uma forma de identificar e mensurar estatisticamente o julgamento de embargos declaratórios, o que foi concluído na presente data, conforme informação de fl. 8.



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO

4. Posto isto, existindo ferramenta hábil ao registro dos julgamentos dos embargos declaratórios nas Turmas Recursais, determino que todas as Turmas da 5ª Região adotem a referida rotina, o que uniformizará a extração de dados estatísticos na Região

5. Intimem-se as Juízas consulentes, bem como os demais Juizes Federais da 5ª Região.

6. Após, archive-se.

Recife, PE, 28 de março de 2011.

Manoel de Oliveira Erhardt
Corregedor Regional